

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
PROCESSO: 2020.01031.001612-12

TERMO: DECISÓRIO.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS

RECORRIDO: COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI
PREGOEIRO DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB

Trate-se de julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS, referente à atos da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 010/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de auditoria independente, para auditar as demonstrações financeiras da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 45 do Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020:

Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias em local próprio no sistema eletrônico.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3(três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE podem ser visualizadas na íntegra no portal do Comprasnet (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), **as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:**

(...)As licitantes apresentaram suas respectivas propostas em fase competitivas de lances através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas no edital. Foram exibidas o melhor lance global, sua ordem de classificação, bem como, os valores declarados vencedores/adjudicados por item, encerrando, assim, a etapa com todos os itens abordados às 09h20.

Na segunda etapa, após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, o pregoeiro determinou u tempo de 2 (dois) minutos a partir de cada lance, findando automaticamente a recepção da etapa competitiva.

Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examina a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, onde sagrou-se como detentora do menor lance a proponente COMPLIANCE AUDITORES IDEPENDENTES S/S LTDA, bem como, suspendeu a sessão parra avaliação da documentação de habilitação apresentada pela licitante.

Ocorre que, em determinado momento da sessão pública eletrônica, em mensagens trocadas no chat, a empresa detentora de menor lance informou que não estava conseguindo anexar os documentos “complementares”, após, o qual, o Pregoeiro autorizou a enviar a proposta readequada e/ou o arquivo complementar solicitado. Porém, em detrimento da transparência do processo, [e possível evidenciar que a documentação anexada pelo proponente detentor do menor lance, tratava-se de, dentre outros, documentação der HABILITAÇÃO, que só poderia ser inserida até as 09h00 do dia 3 de novembro de 2020, conforme determinação do item 2.2. do Edital nº 010/2020.

(...)

Portanto, tendo em vista tamanhas irregularidades na apresentação das documentações, o fornecedor detentor do menor lance não deveria ser habilitado, tampouco, declarado vencedor; devendo, assim, o Pregoeiro reconsiderar a decisão, em consequência, inabilitando a mencionada empresa, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, conforme determinado no item 8.8, do referido documento.

III- DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, não foi apresentado nenhuma contrarrazão.

IV- DA ANALISE DO RECURSO

Pugna a Recorrente pelo conhecimento do recurso a fim de que a decisão seja reformada, afirmando, em síntese a ilegalidade em atos do Pregoeiro, referente a habilitação da licitante COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI, tendo em vista que esta empresa recorrida, não encaminhou, pelo site, e no prazo estabelecido, toda documentação de habilitação.

O item 2.2. do Edital exige:

2.2. As propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre às 09h00min, do dia 14/10/2020, e às 09h00min do dia 03/11/2020.

Sopesando os argumentos apresentados, tem-se plenamente razoáveis vez que a licitante que apresentou menor lance, deixou de cumprir regras expressamente previstas no Instrumento Convocatório.

Frisa-se, que o instituto do recurso e a oportunidade de contrarrazões, tem como objetivo principal provocar a Administração a refletir e, eventualmente, repensar seus atos.

Nesse sentido, considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos a fim de alcançar aspectos de legalidade, analisando os fatos e levando em conta os argumentos da Recorrente, tem-se que seja relevante acolher os motivos recursais, o que faz com que este Pregoeiro reveja a decisão inicialmente tomada, com base na Súmula 473 do STF.

V – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como as regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide:**

- a) **CONHECER** do recurso formulada pela empresa **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS**, por ter sido manifestada no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO**.
- b) **DEFERIR** o recurso interposto pela empresa **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS**, alterando o posicionamento inicial, por consequência **DECLARAR INABILITADA**, para o presente certame a empresa licitante **COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**.
- c) O Pregão Eletrônico nº 010/2020, em face da decisão de procedência de recurso, retornará a fase de exame e julgamento das propostas subsequentes e posterior habilitação pela ordem de classificação.

ESDRAS LOPES DE LIMA
Pregoeiro da AGEHAB